



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.075207/2022-20
RECORRENTE: Adriana Xavier Dorta
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TSU para pessoas portadoras de
RELATOR: deficiência.
Renan Henrique Luquini

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Indeferimento o pedido de Isenção de IPTU/TSU para pessoas portadoras de deficiência. Para que fossem atendidas as exigências da legislação municipal que permeia a concessão de benefício de isenção de IPTU/TSU foi solicitado à requerente que apresentasse atestado médico que declarasse haver incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade laboral, o que foi atestado pela requerente mediante relatório de atestado médico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (UEL) datado de 24/03/2022, ficando comprovado dessa forma que a recorrente apresenta incapacidade laboral permanente, que a impede de exercer qualquer atividade laboral.

Recurso conhecido e Concedido Provimento.

ACÓRDÃO Nº 111/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ADRIANA XAVIER DORTA.**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por conceder provimento, alterando a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de Isenção de IPTU/TSU para pessoas portadoras de deficiência, referente ao imóvel cadastrado junto ao Município de Londrina na inscrição imobiliária nº 07020182100560001, localizado a Rua Euclides Machado, nº 357, C.H. Milton Gavetti, quadra 23, lote 05, referente ao ano de 2022. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina-PR, 22 de agosto de 2023.

Renan Henrique Luquini
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Renan Henrique Luquini, Membro Suplente**, em 11/12/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 13/12/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11776548** e o código CRC **7388D37D**.

Referência: Processo nº 19.006.075207/2022-20

SEI nº 11776548